



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.1102/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO N.º 06.1102/2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Município de Vera Mendes-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Sebastião, nº 780, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. DANIEL SOUSA SAMPAIO, inscrito no CPF nº 039.821.483-24, com residência situada na AV. Ver José Mendes, s/n, Centro, Vera Mendes-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, na qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.985,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Especificação | UND | QNT | Periodicidade de entrega | Preço Unit | Preço Total |
|--------------------|-----|-------|--------------------------|----------------------|-------------|
| ACEROLA | KG | 200 | R\$ 4,80 | R\$960,00 | SEMANAL |
| ALFACE | KG | 67 | R\$21,96 | R\$1.471,32 | QUINZENAL |
| BANANA | KG | 800 | R\$ 7,44 | R\$ 5.952,00 | SEMANAL |
| BATATA DOCE | KG | 250 | R\$ 6,83 | R\$ 1.707,50 | SEMANAL |
| CAJÚ | KG | 600 | R\$ 6,00 | R\$ 3.600,00 | SEMANAL |
| CEBOLA | KG | 200 | R\$ 7,06 | R\$ 1.412,00 | SEMANAL |
| CHEIRO VERDE | KG | 50 | R\$ 19,37 | R\$ 968,50 | QUINZENAL |
| MACAXEIRA | KG | 300 | R\$ 6,20 | R\$ 1.860,00 | SEMANAL |
| MARACUJÁ | KG | 250 | R\$ 11,30 | R\$ 2.825,00 | SEMANAL |
| MILHO VERDE | KG | 666 | R\$ 12,69 | R\$ 8.451,54 | SEMANAL |
| PIMENTÃO | KG | 100 | R\$ 18,97 | R\$ 1.897,00 | QUINZENAL |
| PIMENTINHA | KG | 100 | R\$ 21,82 | R\$ 2.182,00 | SEMANAL |
| TOMATE | KG | 500 | R\$ 8,29 | R\$ 4.145,00 | SEMANAL |
| MELANCIA | KG | 1.166 | R\$ 2,19 | R\$ 2.553,54 | SEMANAL |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 39.985,40 | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|-----------------------------|-----------|---|
| TIPO | CÓD. | DESCRIÇÃO |
| FICHA | 562 | |
| U.O | 02.12.00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA DE GOV. | 20 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2057 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 550 | Transferências do Salário-Educação |



| TIPO | CÓD. | DESCRIÇÃO |
|----------------------|-----------|---|
| FICHA | 589 | |
| U.O | 02.12.00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 361 | Ensino Fundamental |
| PROGRAMA DE GOV. | 20 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2059 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/FUNDAMENTAL |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente) |

| TIPO | CÓD. | DESCRIÇÃO |
|----------------------|-----------|---|
| FICHA | 630 | |
| U.O | 02.12.00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 365 | Educação Infantil |
| PROGRAMA DE GOV. | 21 | DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2066 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRÉ ESCOLA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente) |

| TIPO | CÓD. | DESCRIÇÃO |
|----------------------|-----------|---|
| FICHA | 646 | |
| U.O | 02.12.00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 366 | Educação de Jovens e Adultos |
| PROGRAMA DE GOV. | 22 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2067 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente) |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itainópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes-PI, 11 de fevereiro de 2026

Carlos José
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Daniel Sousa Sampaio

DANIEL SOUSA SAMPAIO
CONTRATADO

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 4/2026** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

c1774caa3f8c084bf89155032401aff87a132b7722cfd4378176036e6aa7ca0b

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: